

INFORME JURÍDICO
ABRIL. 2010

TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS E GANHOS LÍQUIDOS AUFERIDOS NO
MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB
1.022, DE 05 DE ABRIL DE 2010

FREITASLEITE



INFORME JURÍDICO
ABRIL 2010

**TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS E GANHOS LÍQUIDOS AUFERIDOS NO MERCADO
FINANCEIRO E DE CAPITAIS - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.022, DE 05 DE
ABRIL DE 2010**

Servimo-nos da presente para alertá-lo que em **07.04.2010**, foi publicada no D.O.U. a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.022, de 05 de abril de 2010 (“IN RFB nº 1.022/10”), a qual disciplina a cobrança e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiros e de capitais, por investidores residentes ou domiciliados no País ou no exterior.

TEMAS ABORDADOS

A matéria disciplinada pela aludida Instrução Normativa está dividida em 3 (três) capítulos. O primeiro deles, trata da tributação das aplicações em fundos de investimento de residentes ou domiciliados no País e está subdividido em 3 (três) seções, sendo a primeira destinada à tributação dos rendimentos auferidos na aplicação em fundos de investimento regidos por norma geral (“Seção I”), a segunda destinada à tributação dos rendimentos auferidos na aplicação em fundos de investimento regidos por norma própria (“Seção II”) e a terceira com disposições gerais (“Seção III”).

O segundo capítulo dispõe sobre a tributação das aplicações em títulos e valores mobiliários de renda fixa ou de renda variável de residentes ou domiciliados no País. Está subdividido em 4 (quatro) seções, sendo que a primeira refere-se à tributação das aplicações em títulos de valores mobiliários de renda fixa e renda variável (“Seção I”), a segunda trata especificamente das operações em bolsa de valores, de mercadorias, de



FREITASLEITE

futuros e assemelhadas, bem como de operações de liquidação futura fora de bolsa (“Seção II”), a terceira traz disposições comuns às operações de renda fixa e variável (“Seção III”), e a quarta aborda disposições especiais, especificamente sobre operações financeiras de empréstimo de títulos e valores mobiliários, ações negociadas fora da bolsa e seus impactos para a apuração de ganho de capital e associações de poupança e empréstimos (“Seção IV”).

Por sua vez, o capítulo terceiro, trata da tributação das aplicações e fundos de investimento e de títulos e valores mobiliários de renda fixa e renda variável de residentes ou domiciliados no exterior. Está subdividido em 3 (três) seções, sendo que a primeira refere-se à tributação das aplicações em fundos de investimento ou títulos de valores mobiliários de renda fixa e renda variável de residentes ou domiciliados no exterior, sujeitas ao regime geral (“Seção I”), a segunda trata do mesmo assunto, sob a perspectiva no entanto do regime especial, ou seja, especificamente sobre aqueles que estão de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional (“Seção II”), e a terceira trata do prazo de recolhimento do imposto e lista as normas revogadas (“Seção III”).

DIRETRIZES

Em suma, a IN RFB nº 1.022/10 compilou os dispositivos referentes à tributação dos rendimentos e ganhos auferidos nos mercados financeiros e capitais previstos em legislação esparsa e em atos infra-legais da Receita Federal do Brasil.

Adicionalmente, a instrução em comento previu de forma expressa algumas diretrizes antes passíveis de questionamento e comentadas via soluções de consulta, como é o exemplo da extensão da isenção de imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual sobre os rendimentos das operações dispostas no artigo 3º da Lei 11.033/04 às



FREITASLEITE

peças físicas residentes ou domiciliadas no exterior, dentre as quais, aquelas atinentes ao Certificado de Depósito Agropecuário, Warrant Agropecuário, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, Letra de Crédito do Agronegócio e Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

Outra diretriz que passou a ser expressa é a aplicabilidade da isenção de imposto de renda para as pessoas físicas não residentes ou domiciliadas no exterior que auferiram lucro na alienação de até R\$ 20.000,00 mensais em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro.

Oportunamente, trataremos, em informes individuais, aspectos mais detalhados do normativo acerca de temas específicos.

ATOS REVOGADOS

Por fim, a IN RFB 1.022/10 revogou de forma expressa importantes Instruções Normativas, a saber: (i) Instrução Normativa SRF nº 11, de 31 de janeiro de 2000; (ii) Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001; (iii) Instrução Normativa SRF nº 119, de 10 de janeiro de 2002; (iv) Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004; (v) Instrução Normativa SRF nº 489, de 7 de janeiro de 2005; (vi) Instrução Normativa SRF nº 601, de 28 de dezembro de 2005; (vii) Instrução Normativa SRF nº 637, de 24 de março de 2006; (viii) Instrução Normativa SRF nº 706, de 9 de janeiro de 2007; (ix) Instrução Normativa RFB nº 742, de 24 de maio de 2007; (x) Instrução Normativa RFB nº 822, de 12 de fevereiro de 2008.

Também foram expressamente revogados os artigos 28 a 34 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002 e os artigos 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 575, de 28 de novembro de 2005.



FREITASLEITE